



PARECER JURÍDICO

SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, 22 de setembro de 2025



ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 01952.07.01-2025 – SEGPLAN –

Município de São Francisco do Guaporé/RO

Objeto: Contratação de solução informatizada de gestão pública – modelo SaaS (Software as a Service)

Modalidade: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP)

1. Delimitação do Objeto e Justificativa da Contratação

O presente procedimento visa à **contratação de solução informatizada integrada de gestão pública**, com execução em ambiente 100% web (cloud), disponibilizada na forma de **software como serviço (SaaS)**, abrangendo licenças de uso, implantação com migração/conversão de dados, capacitação de usuários, hospedagem, suporte técnico contínuo e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva.

A justificativa da contratação está ancorada em Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Documento de Formalização da Demanda (DFD), os quais evidenciam a necessidade institucional da Administração em modernizar, integrar e dar eficiência aos seus processos internos, com vistas à conformidade com obrigações legais como eSocial e SICONFI.

A adoção do **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento do **menor preço global**, associada ao **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, mostra-se adequada à natureza comum dos serviços de TIC, conforme previsão dos arts. 28, 30 e 82 da Lei nº 14.133/2021.

2. Análise Jurídica da Fase Preparatória (Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Instrumentos Obrigatórios e Regularidade Documental

Instrumento	Situação	Fundamentação
Documento de Formalização da Demanda (DFD)	Presente	Art. 18, caput
Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Presente	Art. 6º, XX; Art. 18, §2º
Termo de Referência (TR)	Presente e adequado	Art. 6º, XXIII; Art. 18, II
Mapa de Riscos	Presente e assinado	Art. 18, §3º; Art. 169
Pesquisa de Preços	Presente, porém com necessidade de aprimoramento	Art. 23
Minuta de Edital	Presente e compatível com a legislação	Art. 28; Art. 53
Minuta de Contrato	Pendência de juntada formal	Art. 18, VI

Conclusão parcial: A fase preparatória está suficientemente instruída, restando apenas a necessidade de formalização da inclusão da minuta da ata contratual nos autos, como anexo obrigatório do edital.

3. Conformidade com os Princípios da Administração Pública (Art. 37, caput, CF/88)

Princípio	Observância	Justificativa
Legalidade	Sim	Fundamentação normativa nos arts. 6º, 18, 28, 82 e 92 da Lei nº 14.133/2021
Impessoalidade	Sim	Ausência de direcionamento; especificações funcionais
Moralidade	Sim	Mapeamento de riscos e cláusulas de reversibilidade
Publicidade	Sim	Previsão de publicação no PNCP e plataforma de pregão
Eficiência	Sim	Modelo SaaS; escalabilidade; SRP; integração sistêmica

Proc. Adm: 01952.07.01-2025 - COMPRAS (PRINCIPAL) - PREGÃO ELETRÔNICO





Princípio	Observância	Justificativa
Transparência	Sim	Disponibilização de documentos e racionalidade da contratação

4. Aspectos Jurídicos Relevantes

4.1. Pregão Eletrônico e SRP

A escolha do **Pregão Eletrônico**, com **Sistema de Registro de Preços**, é legalmente respaldada (arts. 28, 30 e 82 da Lei nº 14.133/2021) e técnica e economicamente justificável, dada a natureza do objeto (bem comum de TIC), o ganho de escala e a economicidade decorrente da gestão centralizada da contratação.

4.2. Pesquisa de Preços

O Setor de Compras procedeu ao encaminhamento de cotações a empresas do ramo, elaborando a respectiva pesquisa de preços em conformidade com as exigências da legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) e em atendimento às necessidades específicas desta Administração Municipal.

4.3. Termo de Referência (TR)

O TR atende integralmente aos requisitos legais, com descrição clara do objeto, áreas atendidas, funcionalidades exigidas, indicadores de desempenho e obrigações contratuais. Observa-se:

- Preocupação com interoperabilidade e LGPD;
- Evitação de lock-in tecnológico;
- Especificações funcionais, em vez de marcas.

4.4. Minuta de Edital

A minuta do edital encontra-se conforme os ditames legais, prevendo:

- Critérios objetivos de julgamento (menor preço por lote);
- Exigências de habilitação proporcionais (arts. 67 a 74);
- Publicidade no PNCP (art. 174);
- Gestão contratual, sanções e garantias.

4.5. Minuta de Contrato

A minuta foi elaborada por esta Procuradoria Municipal e será inserida aos autos, quando do retorno da peça administrativa ao setor de Compras Municipal.

5. Riscos Identificados e Mitigações

O **Mapa de Análise de Riscos** está tecnicamente estruturado, abordando:

- Riscos operacionais (indisponibilidade do serviço, falhas técnicas);
- Riscos contratuais (inadimplemento, ausência de reversibilidade);
- Riscos tecnológicos (dependência de fornecedor único, segurança da informação).

As medidas de mitigação estão descritas e são compatíveis com a LGPD e com as boas práticas de gestão contratual (art. 169).

6. Formalizações Recomendadas

- **Designação formal do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio** (art. 7º, §1º);
- **Indicação dos gestores e fiscais** da Ata de Registro de Preços (art. 117);
- **Publicação no PNCP**, com comprovantes de veiculação (arts. 54 e 174);
- **Juntada da Minuta da Ata de Registro de Preços** e, se conveniente, modelo de contrato decorrente.

É o Relatório.





PARECER JURIDICO PREVIO

Processo Administrativo nº 01952.07.01-2025

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento – SEGPLAN

Assunto: Contratação de solução informatizada de gestão pública – SaaS – SRP

Modalidade: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços – SRP

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica prévia da fase interna do **Processo Administrativo nº 01952.07.01-2025**, instaurado pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEGPLAN, que visa à contratação de **serviços continuados de locação de solução informatizada integrada de gestão pública**, em ambiente 100% web (cloud), pelo modelo **Software como Serviço – SaaS**, com atendimento transversal às áreas administrativas e finalísticas do Município de São Francisco do Guaporé/RO.

A contratação está estruturada para se realizar na forma de **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

O presente parecer jurídico tem como finalidade a verificação da **regularidade formal e material da fase preparatória** do procedimento licitatório, com fulcro no **art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, a fim de subsidiar a deflagração da fase externa.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do Objeto e da Adequação à Modalidade Escolhida

O objeto da contratação consiste na **locação de solução informatizada integrada de gestão pública**, com fornecimento de licenças de uso não exclusivas, implantação com migração de dados, suporte técnico 24h, treinamentos, hospedagem em nuvem e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva.

Trata-se de **serviço comum de tecnologia da informação e comunicação (TIC)**, que se enquadra na hipótese do art. 6º, inciso XXVI da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com a **modalidade de Pregão Eletrônico** (arts. 28 e 30), especialmente pela padronização do objeto e clareza nos critérios objetivos de julgamento.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** também é juridicamente pertinente, dada a natureza continuada e potencialmente escalável da solução, permitindo contratações futuras com maior economicidade e racionalização de recursos (arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021).

2. Do Atendimento à Fase Preparatória (Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Foram identificados os seguintes documentos essenciais, com as respectivas análises de conformidade:

Instrumento	Situação	Observações
Documento de Formalização da Demanda (DFD)	Presente	Fundamenta a necessidade e o planejamento anual
Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Presente	Adequadamente estruturado, define a solução ideal
Termo de Referência (TR)	Presente	Atende ao art. 6º, XXIII e art. 18, II; clara definição do objeto
Mapa de Riscos	Presente	Elaborado conforme art. 18, §3º e art. 169
Pesquisa de Preços	Presente com ressalvas	Requer aperfeiçoamento metodológico conforme art. 23
Minuta do Edital	Presente	Estruturada conforme os arts. 28, 53 e 54
Minuta de Contrato	Pendência juntada	Recomendação de anexação formal antes da publicação

Ressalva: A Minuta da Ata de Registro de Preços e da minuta contratual devem ser formalmente juntadas ao edital antes do início da fase externa, conforme arts. 18, VI e 53, §3º.

3. Dos Princípios Constitucionais e Administrativos Aplicáveis

Constata-se que o procedimento observa os princípios consagrados no art. 37, caput, da CF/88:

- **Legalidade:** Estruturação com base nos arts. 6º, 18, 23, 28, 30, 53 e 82 da Lei nº 14.133/2021;
- **Impessoalidade e Isonomia:** Ausência de direcionamentos; especificações funcionais;

Proc. Adm: 01952.07.01-2025 - COMPRAS (PRINCIPAL) - PREGÃO ELETRÔNICO





- **Eficiência e Economicidade:** Adoção do SRP; solução SaaS; integração de sistemas;
- **Publicidade e Transparência:** Previsão de publicação no PNCP e sítios eletrônicos;
- **Segregação de Funções:** Recomendação de formalização da designação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

4. Da Pesquisa de Preços (Art. 23)

O Setor de Compras procedeu ao encaminhamento de cotações a empresas do ramo, elaborando a respectiva pesquisa de preços em conformidade com as exigências da legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) e em atendimento às necessidades específicas desta Administração Municipal.

5. Da Minuta de Edital e Cláusulas Essenciais

A minuta de edital contempla:

- Objeto descrito com clareza e aderente ao TR;
- Modalidade: Pregão Eletrônico – SRP;
- Critério: Menor preço por lote;
- Requisitos de habilitação proporcionais e legais (arts. 67 a 74);
- Regras de julgamento e desempate objetivas;
- Publicidade no PNCP e meio oficial;
- Cláusulas de fiscalização, reajuste, penalidades e proteção de dados;
- Indicação de publicação integral do edital e anexos (arts. 53 e 54).



III – CONCLUSÃO

Diante da análise jurídico-legal do presente procedimento, conclui-se que:

1. A contratação pretendida é juridicamente **viável e compatível com a Lei nº 14.133/2021**, estando devidamente motivada e tecnicamente justificada;
2. Os documentos essenciais da **fase preparatória estão, em regulares**

IV – ENCERRAMENTO

Assim, **opina-se pela viabilidade jurídica da contratação pretendida**, devendo o processo seguir para a fase externa.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALNIR GONÇALVES DE AZEVEDO**, CPF: 614.56*.**2-
*1 em 22/09/2025 07:57:04, Cód. Autenticidade da Assinatura: 07K5.0257.704H.W07R.8208, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **7C3.0B9** - Tipo de Documento: **PARECER JURÍDICO**.

Elaborado por **VALNIR GONÇALVES DE AZEVEDO**, CPF: 614.56*.**2-*1, em 22/09/2025 07:57:04, contendo 1.527 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0726.6V57.604A.473H.5217

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento>

